



Decisão 00241/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 07780/2017-2

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2014

UG: PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se do **Edital do Concurso Público n.º 001/2014**, promovido pela PRODEST, para provimento de diversos cargos públicos.

Inicialmente, por meio do despacho 2042/2018 (peça 10) o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) informou que a Gerência de Recursos Humanos da PRODEST solicitou autorização para retificação de todas as remessas enviadas referente ao Concurso Público – Edital 001/2014. Diante da impossibilidade operacional de atendimento à solicitação, sugeri ao relator que encaminhasse à STI solicitação técnica com objetivo de disponibilizar novamente a recepção de remessa Edital.

A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, em despacho nº 7020/2018, juntamente com a equipe do NRP, sugeri nova remessa do Edital.

Em nova manifestação (despacho 38987/2018) o NRP sugere, então, o arquivamento dos presentes autos, conforme art. 330, inciso III, do Regimento Interno do TCE/ES e a notificação do jurisdicionado autorizando o reenvio das informações, desde a primeira remessa (Edital_Concurso), formando um novo processo.

Atendendo parcialmente à solicitação da área técnica, determinei, por meio do Despacho 42951/2018-9, a notificação do interessado autorizando o reenvio das informações.

Em seguida, o NRP lançou a Manifestação Técnica 08811/2019 (peça 23) sugerindo o arquivamento dos autos, nos termos do art. 330, Inciso III, § 1º do Regimento Interno do TCE/ES

O Ministério Público de Contas, por meio de **Parecer 4345/2019-5**, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, se manifestou no mesmo sentido.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

DECIDEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 330, inciso III, § 1º do Regimento Interno do TCE/ES.

2. Por unanimidade.

3. Data da sessão: 05/2/2020 - 2º Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente